

DECRETO Nº 15.491, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta a realização de audiência pública para apresentação da proposta de alterações da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, que estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos; em atendimento ao artigo 16, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos e artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que compete ao municípios a discussão, revisão e elaboração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, conforme Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

Considerando que o tema prevê a gestão democrática que prescinde de ampla discussão com os mais diversos setores afetos à temática que envolve o projeto de lei;

Considerando que apesar das alterações introduzidas na proposta que culminou na aprovação das correções/alterações na Lei de Zoneamento - Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010 - por meio da Lei Complementar nº 498, de 14 de junho de 2013, a municipalidade vê-se compelida a propor novas adequações face ao processo de urbanização contínuo do Município que geram novas demandas a cada dia, dentro de um processo de planejamento permanente;

Considerando que a proposta visa à alteração e/ou adequação de alguns parâmetros bem como melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com relação à Habitação de Interesse Social - HIS - e a possibilidade de implantação de novas atividades comerciais e prestadoras de serviços, como por exemplo o hospital oncológico, sempre tendo como objetivo o desenvolvimento do Município com sustentabilidade.

Considerando as disposições do artigo 16, inciso V, da Lei Orgânica do Município, referente à realização de audiência pública na elaboração ou alteração de legislação reguladora do uso e ocupação do solo na Cidade;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80198/13;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiência pública para a apresentação da proposta de alterações da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, que "Estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos, e dá outras providências."

Parágrafo único. É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura Municipal, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

- I - apresentar à sociedade a proposta de alterações da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010;
- II - conhecer a opinião pública a respeito da proposta de que trata o inciso I.

Art. 2º A convocação e a divulgação da data e horário da audiência pública serão feitas com no mínimo quinze dias de antecedência em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Campos ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)).

Parágrafo único. A audiência pública será realizada em local adequado, que disponha de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 3º O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:

- I - primeira parte: abertura pelo Secretário de Planejamento Urbano ou representante da Administração Pública, com duração máxima de dez minutos;
- II - segunda parte: apresentação da proposta de alterações da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, duração máxima de vinte minutos;
- III - terceira parte: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de três minutos para cada um que queira se manifestar;
- IV - quarta parte: comentários por parte dos técnicos do Poder Público Municipal, com duração máxima de quinze minutos;
- V - quinta parte: encerramento pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros trinta minutos, a contar da abertura da reunião.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma manifestação.

§ 3º O tempo total do conjunto de manifestações mencionadas no inciso III deste artigo não poderá exceder a sessenta minutos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 4º Ficam proibidas manifestações verbais, uso de apitos ou outros instrumentos acústicos que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 4º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

§ 1º Os participantes serão registrados em lista de presença.

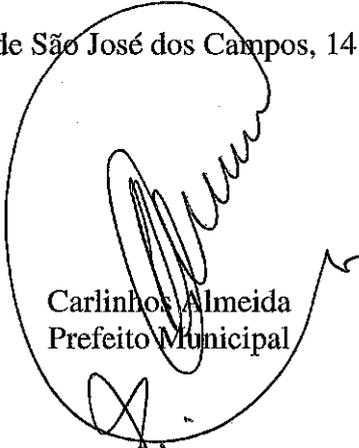
§ 2º Durante a audiência pública será mantido no recinto o material relativo ao tema para consulta dos interessados.

§ 3º Os interessados poderão, em até cinco dias úteis após a realização da audiência pública, apresentar documentos ou sugestões, por escrito, relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na Secretaria de Planejamento Urbano ou por meio de carta registrada.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas até o limite legal, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de agosto de 2013.



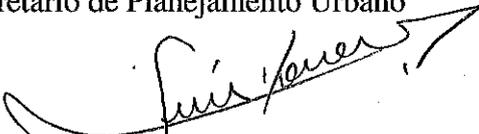
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



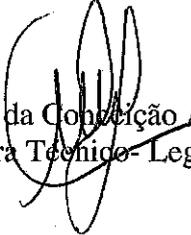
Emmanuel Antonio dos Santos  
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa